



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, a **Sr.^a VIRGÍNIA LIMA PIRES**, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG - CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 02/2025/CMDCA, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Promovendo Integração Social-Versão III”**, que tem como finalidade potencializar a convivência familiar e social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva, através do ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, fomentando o protagonismo Infante/juvenil, e sua integração social, principalmente de estudantes que participam do projeto de Escola Inclusiva, na educação básica, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Hugo Lázaro Marques Martins
Promotor Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.2.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.3.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.4.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.5.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.6.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências





regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 139.996,07 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 - 33504300000 - FONTES DE RECUSOS: 25000000000 - 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo



cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **6 (seis) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da



vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento



ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de



governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se



proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

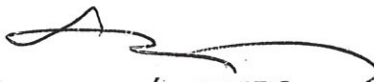
14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



VIRGÍNIA LIMA PIRES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON

DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			CNPJ: 04.280.580/0001-79
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-192	TELEFONE: (31)3852-8788
			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
			SITE: https://acesseas.com/apasmon
PRESIDENTE: Virginia Lima Pires			CPF: 328.083.726-04
			RG: M 261.383 -SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Armando Batista, Nº 350 – Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-175	TELEFONE: (31)98881-9238E- MAIL: virginalima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 112/2018 e Chamamento Público nº 02/2025 - CMDCA			

2. OBJETO DA PARCERIA:

A presente parceria tem por objeto a execução do projeto **“Promovendo Integração Social – Versão III”**, visando à promoção da inclusão social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva, bem como de crianças ouvintes matriculadas em escolas regulares vinculadas ao Programa de Escola Inclusiva, por meio do ensino e aprofundamento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com atividades complementares de apoio pedagógico, psicológico, tecnológico e de convivência familiar e comunitária.

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes, surdos ou com deficiência auditiva, bem como estudantes ouvintes matriculados em escolas públicas e particulares participantes do Programa de Escola Inclusiva.

- Número estimado de beneficiários diretos: 25 estudantes.
- Público indireto: familiares e comunidade escolar envolvida.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (DO PROJETO):

O projeto dá continuidade às versões anteriores (I e II) executadas pela APASMON, as quais demonstraram resultados expressivos na melhoria da comunicação e integração social entre estudantes surdos, deficientes auditivos e ouvintes.

A experiência acumulada evidenciou a necessidade de aprofundar o ensino da LIBRAS, ampliando o vocabulário, a fluência comunicativa e o domínio de recursos tecnológicos aplicados à linguagem de sinais, fortalecendo a autonomia e a participação dos beneficiários em contextos escolares e familiares. A proposta, portanto, responde a uma demanda social recorrente, reforçando a atuação da OSC na inclusão e valorização da diversidade linguística e cultural no município.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 25 anos

A APASMON possui reconhecida experiência na execução de atividades educativas e sociais voltadas à comunidade surda e às escolas inclusivas, com histórico de execução de projetos em parceria com o Poder Público e o FIA/JM.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo

Geral:

Promover a inclusão social e a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes surdos, com deficiência auditiva e ouvintes, por meio do ensino da LIBRAS, do fortalecimento das relações sociais e do desenvolvimento de competências comunicativas e tecnológicas.

Resultados Esperados:

- Ampliação das oportunidades de interação e comunicação entre crianças e adolescentes surdos, com deficiência auditiva e ouvintes, em ambiente educativo e inclusivo;
- Melhoria das habilidades de comunicação em LIBRAS e da compreensão mútua entre participantes, familiares e comunidade escolar;
- Redução de barreiras comunicacionais e fortalecimento do respeito à diversidade linguística e cultural das pessoas surdas;
- Aumento da participação social e da autonomia dos beneficiários nas atividades comunitárias e educacionais;
- Integração da comunidade local em ações de valorização da inclusão e do convívio intergrupar;

- Demonstração de impacto social positivo, mensurado por meio dos relatórios de frequência, avaliações pedagógicas e registros das atividades.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ministrar curso de LIBRAS com aprofundamento técnico e prático.
- Melhorar a integração entre estudantes surdos e ouvintes no ambiente escolar e familiar.
- Fortalecer o protagonismo infantojuvenil e a autoconfiança dos participantes.
- Desenvolver competências pedagógicas e comunicativas por meio de atividades lúdicas e tecnológicas.
- Proporcionar suporte psicológico e pedagógico às famílias.
- Garantir condições adequadas para o desenvolvimento das aulas, incluindo infraestrutura, transporte e alimentação.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
1) Garantir a coordenação, o gerenciamento, a fiscalização e a prestação de contas do projeto, assegurando o cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos.	Realizar a coordenação e fiscalização técnica e administrativa de todas as etapas do projeto, com carga horária total de 72 horas ao longo da execução (12h/mês).	- Contratação de 01 prestador de serviço para coordenação e gerenciamento do projeto; - Supervisão administrativa, acompanhamento contábil e elaboração da prestação de contas; - Monitoramento da execução das metas e controle de frequência dos participantes e colaboradores.	1º ao 6º mês da parceria
2) Oferecer consultoria técnica especializada em LIBRAS à equipe executora do projeto.	Realizar 06 encontros de consultoria técnica, com duração de 3h	- Contratação de 01 profissional com especialização em	1º ao 6º mês da parceria

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
	cada, ao longo dos 6 meses de execução.	LIBRAS para consultoria mensal; - Acompanhamento das aulas, correção de métodos e proposição de melhorias pedagógicas.	
3) Ministrar aulas práticas e expositivas de LIBRAS, com abordagem técnica e inclusiva.	Ofertar curso de LIBRAS com carga horária total de 144 horas: sendo para cada instrutor (manhã) 72 horas e (tarde) – 72 horas; atendendo 25 crianças e adolescentes.	- Contratação de 02 instrutores/intérpretes de LIBRAS; - Planejamento, avaliação e execução das aulas práticas e teóricas.	1º ao 6º mês da parceria
4) Oferecer monitoramento e suporte em sala de aula para reforço das práticas inclusivas.	Garantir o monitoramento contínuo em 144 horas de atividades presenciais.	- Contratação de 01 monitor surdo com fluência em LIBRAS; - Apoio prático nas aulas e reforço da interação entre alunos surdos e ouvintes.	1º ao 6º mês da parceria
5) Oferecer condições de melhoria dos processos e atividades de leitura e criação de materiais em LIBRAS por meio da informática.	Realizar 144 horas de atividades com uso de recursos tecnológicos para apoio à aprendizagem.	- Contratação de 01 instrutor de informática; - Desenvolvimento de materiais digitais e conteúdos pedagógicos em LIBRAS.	1º ao 6º mês da parceria
6) Corrigir eventuais defasagens de aprendizagem identificadas entre os participantes.	Realizar atendimentos pedagógicos corretivos com carga horária total de 144 horas, ao longo da execução do projeto.	- Contratação de 01 profissional pedagógico; - Acompanhamento do desenvolvimento individual e coletivo dos alunos;	1º ao 6º mês da parceria

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
		- Intervenções e ajustes de conteúdo conforme necessidade.	
7) Oferecer suporte psicológico aos participantes e seus familiares.	Realizar atendimentos psicológicos periódicos durante os 6 meses de execução, totalizando 72 horas de atuação.	- Contratação de 01 psicólogo; - Atendimento individual e em grupo; - Apoio emocional e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	1º ao 6º mês da parceria
8) Promover a organização e ambientação do espaço para a realização das atividades do projeto.	Adequar e equipar o espaço físico utilizado no projeto.	- Aquisição de materiais pedagógicos e de papelaria; - Confecção de 100 camisetas personalizadas; - Aquisição de materiais de limpeza e higiene; - Aquisição de 02 computadores e 01 impressora para apoio às atividades.	1º ao 6º mês da parceria
9) Garantir a participação e assiduidade dos alunos com oferta de transporte.	Fornecer vale-transporte a até 20 beneficiários, conforme necessidade.	- Aquisição de 20 cartões com 48 passagens cada - Entrega conforme busca ativa e registro de beneficiários.	1ª quinzena e manutenção mensal durante a execução
10) Oferecer lanches saudáveis aos participantes durante as atividades.	Fornecer lanches semanais a 35 participantes durante os 6 meses de execução.	- Contratação de serviço especializado de fornecimento de lanches nutritivos e balanceados.	A partir da 1ª quinzena da parceria
11) Realizar atividades externas de	Promover 02 viagens de turismo urbano com	- Contratação de transporte para	1º ao 6º mês da parceria

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
socialização e integração comunitária.	até 30 participantes cada.	deslocamento dos participantes; - Realização das atividades em locais de interesse cultural e educativo.	
12) Assegurar a limpeza e manutenção do espaço utilizado no projeto.	Garantir higienização periódica do local com frequência semanal.	- Contratação de 01 profissional de limpeza; - Execução de 04 limpezas mensais, totalizando 24 dias de trabalho.	1º ao 6º mês da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
1) Realizar a coordenação e fiscalização técnica e administrativa do projeto.	100% das atividades coordenadas e relatórios entregues nos prazos.	3 orçamentos; contrato de prestação de serviços; notas fiscais; comprovantes de pagamento; relatórios de atividades; planilhas de frequência.	10.800,00
2) Realizar 06 consultorias técnicas em LIBRAS.	Nº de encontros realizados / 06 previstos.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; relatórios técnicos; registro fotográfico.	5.400,00

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
3) Ministras aulas de LIBRAS com carga horária total de 144h.	Nº de alunos participantes (mín. 25) e frequência $\geq$ 75%.	3 orçamentos; contratos; notas fiscais; listas de presença; relatórios pedagógicos; registros fotográficos.	21.600,00
4) Realizar 144h de monitoramento em sala de aula.	Nº de turmas atendidas / carga horária total.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; relatórios de acompanhamento; registros fotográficos.	10.800,00
5) Desenvolver 144h de atividades em informática aplicada à LIBRAS.	Nº de oficinas realizadas / carga horária total.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; relatórios de atividades; material produzido pela informática em LIBRAS; registros fotográficos.	16.200,00
6) Realizar atendimentos pedagógicos corretivos.	Nº de alunos atendidos / 25 previstos.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; relatórios de acompanhamento; registros fotográficos.	16.200,00
7) Oferecer suporte psicológico aos participantes.	Nº de atendimentos realizados / 6 meses.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; relatórios de acompanhamento; fichas de atendimento; registros fotográficos.	10.800,00

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
8) Adequar e equipar o espaço físico do projeto.	Espaço adaptado e em uso; Equipamentos adquiridos.	3 orçamentos; notas fiscais; comprovantes de pagamento; relatório fotográfico.	9.499,70 (Equipamento)+ 3.800,00 (camisas)+1.850,00 (apostila)+1.200,00 (passadeira) +999,94 (descartável) +2.171,00 (papelaria) +1.751,43 (Mat limpeza = 21.272,07
9) Fornecer vale-transporte a 20 beneficiários.	Nº de cartões entregues / beneficiários registrados.	Nota fiscal; comprovantes de pagamento; lista de beneficiários assinada.	3.724,00
10) Fornecer lanches aos participantes durante 6 meses.	Nº de lanches distribuídos / nº de encontros realizados.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; comprovantes de pagamento; relatório fotográfico.	18.000,00
11) Realizar 02 viagens de turismo urbano.	Nº de viagens realizadas / 02 previstas.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; relatório fotográfico; lista de presença.	1.600,00
12) Executar limpeza semanal do local de atividades.	Nº de limpezas realizadas / 24 previstas.	3 orçamentos; contrato; notas fiscais; comprovantes de pagamento; relatórios fotográficos. Relação de horas trabalhadas mensalmente.	3.600,00

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

De acordo com seu Estatuto Social, a **Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade – APASMON** tem por finalidade promover a inclusão social, educacional e profissional das pessoas surdas, garantindo-lhes o exercício da cidadania, o acesso à comunicação e a melhoria da qualidade de vida. Entre seus objetivos específicos, destacam-se:

- I – atender o surdo e seus familiares com acessibilidade social inclusiva;
- II – divulgar a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- III – promover a educação inclusiva;
- IV – oferecer qualificação técnica e profissional; e
- V – fortalecer a convivência familiar e comunitária.

O presente projeto está diretamente alinhado a esses objetivos, ao promover o ensino da LIBRAS de forma lúdica e acessível, como instrumento essencial para a integração dos surdos em todos os espaços de convivência — familiar, educacional e social. A proposta amplia o protagonismo das pessoas surdas, fortalece os vínculos familiares e comunitários e contribui para a quebra de barreiras comunicativas e atitudinais ainda presentes na sociedade. A execução do projeto permitirá, ainda, a contratação de profissionais especializados para ministrar aulas de LIBRAS, realizar acompanhamento pedagógico e prestar suporte psicológico aos participantes, assegurando a efetividade das ações de inclusão e o fortalecimento das relações sociais.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A **APASMON** atua há mais de 25 anos em João Monlevade e região, sendo reconhecida por sua relevante contribuição à inclusão social das pessoas surdas. Sua trajetória é marcada pela mobilização comunitária e pela consolidação de um espaço físico próprio, adequado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais e de convivência. Ao longo de sua história, a entidade executou diversos projetos voltados à difusão da LIBRAS, à capacitação profissional e ao fortalecimento da cidadania das pessoas com deficiência auditiva. A continuidade deste trabalho, por meio do presente projeto, reafirma o compromisso institucional da APASMON com a promoção da acessibilidade comunicacional e com o fortalecimento da rede local de proteção social.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público beneficiário direto será composto por aproximadamente **25 pessoas**, entre **crianças e adolescentes surdos, pessoas com deficiência auditiva e membros de suas famílias**. Indiretamente, o projeto também beneficiará professores, intérpretes e a comunidade em geral, que poderão interagir com o aprendizado em LIBRAS e participar das atividades de sensibilização promovidas pela instituição.

A atuação da APASMON está alinhada às diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, especialmente no âmbito da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, ao ofertar ações de fortalecimento de vínculos, apoio à autonomia e promoção da inclusão social de pessoas com deficiência.

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE

A demanda que fundamenta a presente proposta decorre da necessidade identificada entre estudantes surdos matriculados nas escolas regulares do município, suas famílias e professores, que enfrentam dificuldades de comunicação no cotidiano escolar e comunitário.

A continuidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes participantes das edições anteriores do **Projeto Promovendo Integração Social – I e II**, bem como a inclusão de novos beneficiários, reforça o caráter público e a relevância social da iniciativa.

A oferta de cursos de LIBRAS e oficinas complementares representa resposta concreta às demandas da comunidade por maior acessibilidade comunicacional, contribuindo para a consolidação de uma cidade mais inclusiva e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 139.996,07 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sete centavos) a ser repassado em parcela única pelo Município.

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de materiais de consumo e custeio: Valor total previsto: R\$ 7.972,37

Compreende a aquisição de materiais de uso contínuo e de consumo eventual necessários à execução das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio do projeto, incluindo itens de papelaria, didáticos, de limpeza, higiene, copa e alimentação, entre outros indispensáveis à manutenção das atividades.

11.3.2. Pagamento de serviços de terceiros e encargos: Valor total previsto: R\$ 122.524,00

Engloba a contratação de profissionais autônomos e prestadores de serviços especializados para execução das atividades do projeto, abrangendo coordenação técnica, consultoria em LIBRAS, instrutoria, monitoramento, oficinas de informática, suporte pedagógico e psicológico, limpeza, alimentação, transporte e serviços auxiliares. Inclui, ainda, despesas com vales-transporte e uniformes para equipe e participantes, conforme as metas e indicadores previstos.

11.3.3. Aquisição de material permanente: Valor total previsto: R\$ 9.499,70

Refere-se à aquisição de equipamentos e bens duráveis destinados ao uso continuado no desenvolvimento das atividades do projeto, notadamente equipamentos de informática e apoio administrativo, indispensáveis à modernização e eficiência das ações.

11.3.4. Total geral da despesa

Categoria Econômica	Valor (R\$)
• Materiais de consumo e custeio	7.972,37
• Serviços de terceiros e encargos	122.524,00
• Material permanente	9.499,70
Total Geral	139.996,07

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município
Parcela Única - R\$ 139.996,07 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência 2220-9
13.3. Número da conta corrente: 65.114-1

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item de Despesa	Quantidade / Unidade	Descrição e Vinculação à Meta/Atividade (Item 9)	Valor (R\$)
1. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / JURÍDICA			
Profissionais de LIBRAS (72h cada)	2	Atividade 1 – Aulas de LIBRAS e oficinas práticas de comunicação inclusiva.	21.600,00
Monitores de sala de LIBRAS (surdos) – 72h por turno (manhã e tarde)	1 a 2	Atividade 1 – Apoio à comunicação entre participantes, com foco na acessibilidade linguística.	10.800,00
Pedagogo (144h)	1	Atividade 2 – Planejamento e acompanhamento pedagógico das oficinas e avaliações.	16.200,00
Profissional de Tecnologia da Informação (144h)	1	Atividade 3 – Apoio à inclusão digital e uso de recursos tecnológicos nas aulas.	16.200,00

Item de Despesa	Quantidade / Unidade	Descrição e Vinculação à Meta/Atividade (Item 9)	Valor (R\$)
Especialista em LIBRAS (6 encontros / 3h cada)	1	Atividade 4 – Formação e supervisão técnica dos instrutores e monitores.	5.400,00
Psicólogo (72h mensais)	1	Atividade 5 – Acompanhamento psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	10.800,00
Coordenador de Projeto (72h mensais)	1	Atividade 6 – Gestão técnica, relatórios de execução, monitoramento e articulação com a rede.	10.800,00
Profissional de Serviços Gerais (Limpeza)	1	Atividade-meio – Manutenção da higiene e adequação dos espaços de atendimento.	3.600,00
Viagens – veículo até 20 lugares	2	Atividade 7 – Deslocamento para visitas técnicas, oficinas externas e eventos de inclusão.	1.600,00
Lanche / Alimentação (para 1.200 unidades)	–	Atividade 1 e 2 – Apoio alimentar durante as oficinas e encontros formativos.	18.000,00
Passagens de ônibus coletivo (20 cartões de 48 passagens/mês)	960 passagens	Atividade 1 e 5 – Garantia de transporte dos beneficiários até o local das atividades.	3.724,00
Camisas / Uniformes – alunos e equipe (100 unidades)	100	Atividade 1 e 6 – Identificação e divulgação institucional do projeto.	3.800,00
Subtotal – Serviços de Terceiros			R\$ 122.524,00
2. MATERIAL PERMANENTE			
Impressora (1) e Computadores (2)	3	Atividade 3 – Apoio às oficinas tecnológicas e emissão de relatórios.	9.499,70
Subtotal – Material Permanente			R\$ 9.499,70
3. MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO			

Item de Despesa	Quantidade / Unidade	Descrição e Vinculação à Meta/Atividade (Item 9)	Valor (R\$)
Apostilas, tapetes pedagógicos e materiais para atividades inclusivas	Diversos	Atividade 1 e 2 – Suporte às aulas de LIBRAS e atividades lúdico-educativas.	3.050,00
Subtotal – Material Didático e Pedagógico			R\$ 3.050,00
4. MATERIAL DE CONSUMO / LIMPEZA / DESCARTÁVEIS / PAPELARIA			
Materiais de consumo e papelaria (folhas A4, cadernos, cartolinas, EVAs, fitas, etc.)	Diversos	Atividade 2 e 6 – Apoio às atividades pedagógicas e administrativas.	1.751,43
Materiais descartáveis (copos, pratos, guardanapos, papel toalha, etc.)	Diversos	Atividade-meio – Apoio às atividades coletivas e de alimentação.	999,94
Materiais de limpeza e higienização (detergente, álcool, desinfetante, etc.)	Diversos	Atividade-meio – Manutenção e higienização do ambiente de execução.	2.171,00
Subtotal – Material de Consumo / Limpeza / Descartáveis			R\$ 4.922,37

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.

Virginia Lima Pires
 Presidente da APASMON

Conferido e Aprovado João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.


 CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TC 29/2025 - Apasmon - CMDCA

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.114-1, Poupança Ouro n.º 510.065.114-4 e Poupança Pouplex n.º 960.065.114-6 abertas em 23/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s) corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s) corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBE 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
bb.com.br/privacidade.

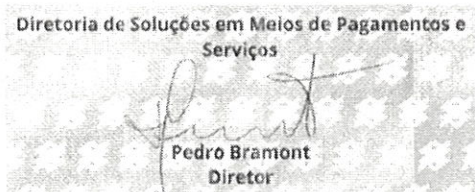
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 23/10/2025

Contratado



Proponente/Contratante



Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO		
CNPJ	04.280.580/0001-79	Agência	2220-9 JOAO MONLEVADE
Conta	65114-1	Cidade	JOAO MONLEVADE
		UF	MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
- Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

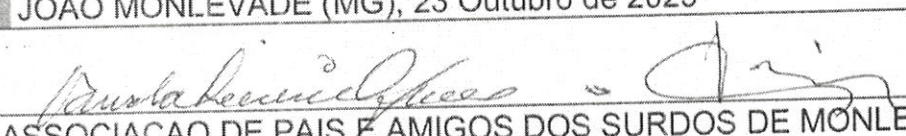
- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADA qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso à sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 5.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 23 Outubro de 2025


ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2025

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO APAS-MON

CNPJ sob nº.04.280.580/0001-79

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, baseado no artigo 31, inciso II da lei nº 13.019/2014.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto *"Promovendo Integração Social-Versão III"*, que tem como finalidade potencializar a convivência familiar e social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva, através do ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, fomentando o protagonismo Infante/juvenil, e sua integração social, principalmente de estudantes que participam do projeto de Escola Inclusiva, na educação básica, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 25000000000 – 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281 e as que vierem a substituir.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 139.996,07 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos) que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

DATA: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 719E0102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>